



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

ANTEPROJETO DE LEI

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 22/04/2018

Secretário

Dispõe sobre a concessão de uso de espaços públicos para a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária e demais espaços destinados à publicidade nos próprios públicos municipais.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo de licitação pública, às pessoas jurídicas, direito de instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em lixeiras, contentores de lixo, placas de denominação de logradouros públicos, placas de denominação de bairros, abrigos de ônibus e demais espaços destinados à publicidade em espaços públicos municipais.

§ 1º As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos e as demais condições de cada concessão, serão disciplinados pelo Poder Público Municipal e especificados em cada um dos processos licitatórios.

§ 2º A instalação, a manutenção e a conservação das lixeiras, contentores de lixo, placas de denominação de logradouros públicos, placas de denominação de bairros e demais espaços destinados à publicidade serão de responsabilidade exclusiva da empresa concessionária, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

§ 3º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas e material publicitário, compreendendo mão de obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação.

Parágrafo único. Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

Art. 3º. A concessionária poderá, durante o período de vigência do contrato de concessão, explorar e comercializar os espaços existentes nas lixeiras, contentores de lixo, placas de denominação de logradouros públicos, placas de denominação de bairros, abrigos de ônibus e demais espaços destinados à publicidade em espaços públicos municipais, para veiculação de publicidade, dentro dos limites estabelecidos pelo órgão público competente, no devido processo de licitação

Art. 4º. É vedada a veiculação de propaganda de apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas, jogos de azar e outros agentes nocivos à saúde, bem como, de propaganda político partidária ou de lojas de comércios localizados em outros países.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

Parágrafo único. O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos ilegais, imorais ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

Art. 5º. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a Concessionária e terceiros.

§ 1º. O Município de Santana do Livramento não será responsável por prejuízos e/ou indenizações decorrentes dos atos praticados pela Concessionária, seus representantes, prepostos ou seus equipamentos.

§ 2º. Caberá a Concessionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, implantação e manutenção da concessão prevista na presente Lei.

Art. 6º. Serão de obrigação da Concessionária:

I – instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão os equipamentos, previstos nesta lei;

II – fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecido pelo Município;

III – explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente;

IV – respeitar e cumprir fielmente o disposto nos Arts. 6º e 7º da Lei Federal nº. 8.987/1995;

V – prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

VI – realizar a manutenção dos materiais publicitários, mantendo os bens em perfeito estado de conservação, obrigando-se a substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou em estado de avançado desgaste natural;

VII – retirar, remover ou substituir as placas e/ ou postes de sustentação, por conta própria, sempre que necessário, para execução de obras, serviços públicos ou na ocorrência de circunstâncias que o Município, a seu critério, exija ou tome por necessárias;

Parágrafo único. Caberá ao Poder Público realizar a fiscalização dos equipamentos e das publicidades veiculadas, que em caso de descumprimento dos regulamentos editados, notificará a concessionária para a imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas no edital.



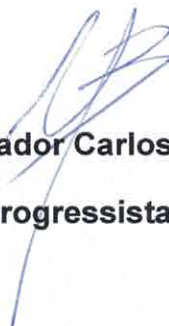
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

Art. 7º. Será vedado à(s) Concessionária(s) vencedora(s) do processo licitatório, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 25 de Abril de 2018.



Vereador Carlos Nilo
Progressistas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

JUSTIFICATIVA

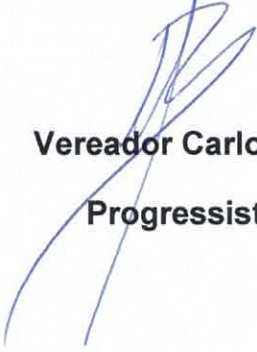
A apresentação do referido Anteprojeto de Lei que regularmente a publicidade nos espaços públicos em nosso município se justifica pela garantia de igualdade de usufruto dos espaços para todos. No momento em que existe uma única regulamentação para a utilização do espaço, precede-se direitos iguais a qualquer cidadão.

Hoje em nosso município, existem diversos tipos de publicidade e propaganda, visualizado por todos, nos espaços públicos de nossa cidade. O que se pretende é regulamentar, ou seja, ter um padrão e melhorar a mobilidade urbana do nosso município.

Não podemos admitir que em pleno século XXI tenhamos uma desorganização de publicidade, numa cidade dita como "turística". Urge organizar, aperfeiçoar e padronizar, as nossas publicidades nos espaços públicos.

Apresentamos tal Anteprojeto de Lei no intuito de colaborar na organização de nossa cidade.

Cabe ressaltar que um dos princípios da administração pública é a equidade, por isso apresentamos e justificamos tal anteprojeto de lei.



Vereador Carlos Nilo

Progressistas